



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

EDITAL Nº 04, DE 20 DE ABRIL DE 2017
NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DO CONSELHO DE CAMPUS DO IFBA/EUNÁPOLIS

O Diretor Geral do *Campus* Eunápolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por meio da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 019, de 16 de fevereiro de 2017, e alterada pela portaria nº 28, de 10 de março de 2017, torna público o presente Edital com as Normas do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho de *Campus*.

CAPÍTULO I
Da Comissão Eleitoral

Art. 1º O processo de escolha dos representantes do Conselho de *Campus* pela comunidade acadêmica será dirigido pela Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria nº 019/2017 e alterada pela Portaria nº 28/2017, da Direção Geral do *Campus* Eunápolis, e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo Único - As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade, mediante eleição, para os representantes do Conselho de *Campus*, observadas as disposições legais pertinentes e as Resoluções nº 26, de 27/06/2013, e nº 167, de 30 de setembro de 2014, ambas do CONSUP, que aprovaram o Regimento Geral do IFBA e o Regimento Interno do *Campus* Eunápolis, respectivamente.

CAPÍTULO II
Da competência da Comissão Eleitoral

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral das categorias Docente, Técnico Administrativo em Educação e Discente, objeto destas normas;
- II. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- III. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. Credenciar fiscais para atuarem junto à Mesa Receptora, na votação e na totalização dos votos;
- VIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural localizado nas dependências do *Campus*, bem como no *site* institucional;
- IX. Fazer a totalização dos votos;
- X. Publicar e encaminhar o resultado da votação ao Diretor Geral;
- XI. Decidir sobre os casos omissos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

CAPÍTULO III
Da composição do Conselho de *Campus*

Art. 3º Conforme o Artigo 18º do Regimento Geral do IFBA e o Artigo 6º do Regimento Interno do *Campus* Eunápolis, o Conselho de *Campus*, órgão consultivo e propositivo tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do Instituto Federal da Bahia no *Campus* Eunápolis, sendo integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do(a) Reitor(a) para cumprir mandato de 02 (dois) anos e possui a seguinte composição:

- I. Diretor Geral do *Campus*;
- II. Diretores, Chefes ou Coordenadores dos órgãos que congregam as Áreas de Conhecimento Acadêmicas do *Campus*, no limite de $\frac{1}{3}$ do Conselho;
- III. Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- IV. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- V. Dois representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares e de modalidades diferentes de ensino;
- VI. Um representante dos egressos, que não seja servidor do IFBA, indicado pela entidade de classe que os represente no município ou eleito por seus pares em reunião ordinária convocada pela Diretoria Geral do *Campus* especificamente para esse fim;
- VII. Um representante dos pais de estudantes, que não seja servidor do IFBA, eleito por seus pares, em reunião ordinária convocada pela Diretoria Geral do *Campus* especificamente para este fim;
- VIII. Representantes de instituições econômicas e da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o *Campus*, no limite de $\frac{1}{3}$ do Conselho.

Parágrafo Único - As atribuições do Conselho de *Campus* constam no Regimento Geral do IFBA (Art.19º) e no Regimento Interno do IFBA *Campus* Eunápolis (Art. 7º).

CAPÍTULO IV
Do mandato dos conselheiros

Art. 4º O mandato dos conselheiros terá duração de um biênio, a contar da data da posse.

Parágrafo Único - Será permitida a recondução dos conselheiros por apenas um mandato consecutivo.

Art. 5º Em caso de impedimento do candidato titular eleito, será empossado o respectivo suplente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o próximo candidato classificado, na respectiva categoria, será nomeado como suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

CAPÍTULO V

Do processo de escolha e registro de candidaturas

Art. 6º Poderão candidatar-se a membros do Conselho de *Campus* todos os interessados que atendam ao Regimento Geral do IFBA, respeitando as normas contidas no presente Edital.

§ 1º O servidor que acumular dois cargos (docente/técnico-administrativo) na Instituição deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§ 2º No caso do candidato possuir dois vínculos (servidor/estudante) com o IFBA, ele deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral, bem como quaisquer membros da Mesa Receptora, estão excluídos da condição de candidatos ao Conselho de *Campus*.

Art. 7º Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral do Conselho de *Campus*:

DATA	ATIVIDADE/HORÁRIO	LOCAL
20/04/2017	Publicação do Edital.	portal.ifba.edu.br/eunapolis
24/04/2017	Início dos registros de candidaturas.	CORES*
05/05/2017	Prazo final para os registros de candidaturas (às 22h).	CORES
08/05/2017	Divulgação da lista preliminar de candidatos.	portal.ifba.edu.br/eunapolis
09 a 10/05/2017	Período para recebimento de recursos e impugnações.	CORES
11/05/2017	Decisão dos recursos impetrados e divulgação das inscrições homologadas.	portal.ifba.edu.br/eunapolis
15/05/2017	Início oficial da campanha eleitoral.	-----



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

15 a 17/05/2017	Período para credenciamento de fiscais.	CORES
26/05/2017	Fim da campanha eleitoral.	-----
31/05/2017	DIA DE VOTAÇÃO (09h - 21h).	Sala de Videoconferências
31/05/2017	Apuração dos votos	Sala de Videoconferências
01/06/2017	Divulgação do resultado das eleições.	portal.ifba.edu.br/eunapolis
02/06/2017	Dia de recebimento de recursos (Até às 22h).	CORES
05/06/2017	Análise e decisão dos recursos.	-----
05/06/2017	Resultado final das eleições.	portal.ifba.edu.br/eunapolis

* Coordenação de Registros Escolares

Art. 8º Para concorrer ao pleito, como candidato a representante no Conselho de *Campus*, o interessado deve atender às exigências previstas nas presentes normas e apresentar pessoalmente o requerimento padrão (Anexo I) com o respectivo pedido de registro de candidatura dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo estará disponível na CORES do *Campus* Eunápolis e deverá ser entregue até as 22h do dia 05 de maio de 2017 nesse mesmo setor.

§ 2º O requerimento para pedido de registro de candidatura, a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser preenchido em duas vias e, após ser protocolado, o candidato receberá uma das vias, assinada pelo profissional lotado na CORES.

Art. 9º O requerimento para pedido de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as seguintes informações:

- I. Nome completo;
- II. Número do SIAPE, para servidores;
- III. Número de Matrícula, para discentes;
- IV. Número de Registro Geral da cédula de Identidade (RG);
- V. Número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI. Local, data e assinatura do requerente.

§ 1º O requerimento para pedido de registro de candidatura deve estar acompanhado, obrigatoriamente, de original e cópia dos seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

- a) Registro Geral da cédula de identidade;
 - b) Comprovante de Matrícula, quando for o caso;
- § 2º Ao requerer o registro de candidatura, o candidato declara-se, automaticamente, de acordo com as presentes normas.

Art. 10º Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa em caso de indeferimento.

Parágrafo Único - Da decisão a que se refere o *caput* deste artigo, caberá recursos à Comissão Eleitoral, conforme cronograma, devendo ser impetrados por meio de requerimento (Anexo II) entregue na CORES do *Campus* Eunápolis.

Art. 11º A relação dos candidatos, com decisão preliminar da Comissão Eleitoral, será publicada, em mural, nas dependências internas do *Campus* Eunápolis e no endereço eletrônico portal.ifba.edu.br/eunapolis, conforme cronograma.

Art. 12º O candidato com pleito indeferido pela Comissão Eleitoral, tem direito a interpor recurso no prazo estipulado no cronograma deste Edital.

Parágrafo Único - O recurso interposto, por petição, à Comissão Eleitoral, deverá conter:

- a) O nome e a qualificação do candidato;
- b) Fundamento do pedido.

Art. 13º Após análise dos recursos a Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, publicará a relação dos candidatos aptos a concorrerem, conforme cronograma.

CAPÍTULO VI
Dos Votantes

Art. 14º São considerados votantes na categoria docente e técnico-administrativo, todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo/permanente desta instituição, lotados no *Campus* Eunápolis.

Art. 15º São considerados votantes na categoria discente, todos os alunos regularmente matriculados no *Campus* Eunápolis, nos cursos de ensino médio, técnico ou superior.

Art. 16º Não poderão participar do processo eleitoral:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Docentes substitutos e/ou temporários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

Art. 17º A Gerência de Gestão de Pessoas, elaborará as relações de votantes das categorias docente e técnico-administrativa em educação, disponibilizando-as no primeiro dia do período reservado à campanha e que serão publicadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º A CORES elaborará a relação de votantes da categoria discente, disponibilizando-a no primeiro dia do período reservado à campanha e que será publicada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII
Do pedido de impugnação de candidatura

Art. 19º Qualquer eleitor referido nessas normas poderá, a partir da data de publicação da lista preliminar, pedir a impugnação da candidatura de qualquer candidato, junto à Comissão Eleitoral, conforme cronograma.

Parágrafo Único - O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral, e deverá conter:

- a) O nome completo e a qualificação do eleitor que solicita a impugnação;
- b) Fundamentação do pedido.

Art. 20º A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação e publicará a lista definitiva dos candidatos na data fixada no cronograma constante do **Art. 7º** dessas normas.

CAPÍTULO VIII
Da campanha eleitoral

Art. 21º A partir da publicação da lista oficial dos candidatos, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do *Campus* Eunápolis, encerrando-se conforme cronograma.

§ 1º Os candidatos terão a liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades regulares da Instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§ 2º Para assegurar igualdade de condições na utilização dos espaços da Instituição, os locais para afixação de painéis, faixas e outros, contendo propaganda, serão indicados pela Direção Geral do *Campus*.

§ 3º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha.

§ 4º Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça e coação, nem oferecer qualquer tipo de vantagem, pecuniária ou não, aos eleitores.

§ 5º Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Regimento Geral do IFBA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

§ 6º Poderão ser realizados debates entre os candidatos, no âmbito do *Campus* Eunápolis, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma e respeitando as normas de reserva de local instituídas no *Campus*, bem como comunicando previamente à Comissão Eleitoral.

§ 7º Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA, na forma da legislação vigente.

§ 8º O descumprimento das disposições deste capítulo por qualquer candidato implicará na suspensão temporária da campanha eleitoral do candidato infrator e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da candidatura.

CAPÍTULO IX
Da votação

Art. 22º O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

§ 1º A eleição será realizada em um único dia.

§ 2º Será instalada uma seção de recepção/apuração dos votos na Sala de Videoconferências do *Campus*.

Art. 23º A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas, sendo realizada conforme cronograma, e seguirá os seguintes procedimentos:

- I. O processo de votação obedecerá a ordem de chegada dos votantes;
- II. O votante apresentará à Mesa Receptora um documento de identificação oficial com foto;
- III. Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá a votação na urna.

§ 1º A Comissão Eleitoral constituirá a Mesa Receptora.

§ 2º A Comissão Eleitoral providenciará a publicação de cartazes de orientação quanto ao processo de votação.

§ 3º A Mesa Receptora será instalada às 09h do dia da votação e encerrada às 21h.

§ 4º A Mesa Receptora receberá instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

§ 5º O eleitor que não desejar votar em nenhum dos candidatos tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 24º O servidor que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, devendo optar por votar em apenas uma das categorias.

Art. 25º No caso do eleitor possuir dois vínculos (servidor/estudante) com o IFBA, votará apenas uma vez, devendo optar por votar em apenas uma das categorias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

Art. 26º Serão instaladas no *Campus* uma urna para o corpo docente, uma urna para os técnicos-administrativos e uma urna para o corpo discente.

Art. 27º Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral sem prejuízo do processo de apuração.

Art. 28º Terminada a votação o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I. Seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;
- II. Emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da Mesa Receptora e pelos fiscais presentes;
- III. Solicitará que seja lavrada a ata de votação, por um dos mesários, seguindo o modelo;
- IV. Providenciará a guarda das urnas e da documentação relacionada em local seguro, pré-definido pela Comissão Eleitoral e vistoriado pelos fiscais.

Art. 29º O modelo da ata deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome dos membros da Mesa Receptora;
- II. Nome dos fiscais;
- III. Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 30º A Mesa Receptora será composta de três membros, um de cada segmento, sendo um presidente e dois mesários.

§ 1º Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- a) Identificar o eleitor;
- b) Identificar os fiscais credenciados;
- c) Manter a ordem no recinto de votação;
- d) Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- e) Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
- f) Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

§ 2º Compete aos mesários auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º A Mesa Receptora funcionará com, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora, na ausência de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

Art. 31º Somente a Comissão Eleitoral poderá intervir no funcionamento da Mesa Receptora por iniciativa própria ou quando provocada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

Parágrafo Único - Compete à Comissão Eleitoral providenciar o seguinte material para a Mesa Receptora:

- a) Lista de votantes;
- b) Urnas de votação;
- c) Cabine(s) de votação;
- d) Modelo de ata;
- e) Boletim de urna;
- f) Cédulas de votação;
- g) Crachás;
- h) Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

CAPÍTULO X
Da fiscalização

Art. 32º Os candidatos poderão credenciar perante a Comissão Eleitoral até 2 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto à Mesa Receptora.

§ 1º Os fiscais deverão ser, necessariamente, pessoas da comunidade interna do *Campus* Eunápolis (servidores ativos ou estudantes).

§ 2º A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

§ 3º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado, conforme cronograma, em formulário padrão (Anexo III) disponibilizado e entregue pela Comissão Eleitoral na CORES do *Campus* Eunápolis.

§ 4º As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas em ata, pela mesa, e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 33º Todas as pessoas envolvidas no processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XI
Da apuração

Art. 34º A Comissão Eleitoral providenciará junto à Direção Geral toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e contagem dos votos.

Art. 35º A apuração dos votos terá início conforme cronograma.

Art. 36º Compete à Comissão Eleitoral efetuar a apuração e a totalização dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão, indicado pelo mesmo.

Art. 37º A totalização dos votos indicará os nomes dos candidatos que atingirem o maior número de votos para representantes no Conselho de *Campus*.

§ 1º Serão eleitos dois docentes titulares e dois suplentes.

§ 2º Serão eleitos dois discentes titulares e dois suplentes, de modalidades diferentes de ensino.

§ 3º Serão eleitos dois técnicos-administrativos titulares e dois suplentes.

§ 4º Os demais candidatos classificados em ordem decrescente da quantidade de votos obtidos, em cada categoria, farão parte de um cadastro reserva, para o caso de vacância na composição do Conselho de *Campus*, observando a categoria correspondente.

Art. 38º Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros e fiscais presentes.

Art. 39º Se houver empate entre os candidatos, será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de serviço na Instituição;
- II. Maior tempo no serviço público federal;
- III. Maior idade.

Parágrafo Único – Para os candidatos discentes, somente se aplica o item III.

CAPÍTULO XII
Dos recursos

Art. 40º Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no cronograma constante do **Art. 7º** das presentes normas.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentados, através de requerimento (Anexo II) entregue na CORES do *Campus*, até às 22h, conforme o cronograma constante do **Art. 7º** das presentes normas.

Art. 41º Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

CAPÍTULO XIII
Das disposições finais

Art. 42º Caberá à Direção Geral disponibilizar para a Comissão Eleitoral todos os meios necessários para a completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral

Art. 43º A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. A Comissão Eleitoral providenciará cédulas eleitorais e urnas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

- II. As cédulas deverão ser rubricadas por dois membros da Mesa, sendo um o presidente da Mesa Eleitoral (ou seu substituto imediato);
- III. Será considerado nulo o voto em mais de um candidato e/ou que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante;
- IV. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral que expedirá um boletim contendo as informações dos resultados do pleito;
- V. Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada e arquivada pela Comissão Eleitoral durante o período estabelecido para interposição de recursos;
- VI. A ata da eleição será lavrada pela Comissão Eleitoral após o encerramento do processo eleitoral e encaminhada à Direção Geral do *Campus* pelos meios disponíveis.

Art. 44º O resultado final da eleição será publicado, conforme o calendário eleitoral, em murais localizados nas dependências e no site oficial do *Campus*.

Art. 45º Será necessário o *quórum* mínimo de 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 46º Concluído o processo eleitoral a Comissão Eleitoral automaticamente será extinta.

Art. 47º Dúvidas acerca do presente Edital poderão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico comissaoconselhoifbaeunapolis@gmail.com.

Art. 48º Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 49º Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão afixadas em locais públicos no âmbito do *Campus*, e disponibilizadas no site: portal.ifba.edu.br/eunapolis.

Vitor Oliveira Damião
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria Nº 028/2017

Fabíolo Moraes Amaral
Diretor Geral
IFBA Campus Eunápolis
Portaria 1.261/2014



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS**

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

**ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONSELHO DE
CAMPUS**

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro do Conselho do *Campus* Eunápolis:

Nome Completo:	
RG:	CPF:
Segmento/categoria: <input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo	
Matrícula:	

Declaro estar ciente e concordar com as Normas do Processo Eleitoral que regerá o presente pleito.

Data	Hora:
___/___/2017	___:___

Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS**

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

ANEXO II

**REQUERIMENTO PARA RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL DO
PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE CAMPUS**

Nome do Candidato:
Qualificação: <input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo
Matrícula:
Objeto do Recurso:
Fundamentação:

Data	Hora:
___/___/2017	___:___

Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS**

Av. David Jonas Fadini, S/Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431
Telefax: (73)3281-2266 / 3281-2267 e-mail: chgab-eun@ifba.edu.br

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO PARA FISCAL DE CANDIDATO
PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE CAMPUS**

Eu, _____, candidato a representante dos () Docentes () Técnicos Administrativos em Educação () Discentes no Conselho de <i>Campus</i> , venho através deste, requerer credenciamento junto à Comissão Eleitoral, do(s) fiscal(ais) abaixo relacionado(s).
Nome(s) do(s) Fiscal(ais)
1º)
2º)
Declaro estar ciente e concordar com as Normas do Processo Eleitoral que regerá o presente pleito. Eunápolis, ____/____/2017. _____ Assinatura do Candidato

Comprovante de Recebimento do Formulário de Credenciamento
Recebemos o formulário solicitando o credenciamento do(s) fiscal(ais) do candidato _____ _____, para eleição que comporá a representação da categoria () Docente () Técnico- administrativo em Educação () Discente no Conselho de Campus. Eunápolis, ____/____/2017. _____ Assinatura do responsável pelo recebimento